O. O. nº 808 — 16.1.64 Lei nº 18/63.

Data: 2-12-63.

Súmula: Concede, por enfiteuse ou aforamento, cartas de data nesta cidade ao governo do Estado do Paraná, para a construção, para a construção de uma Escola Normal de Grau.

(continua)

(Continuação)

colegial. -

A Câmara municipal de Campo mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei. -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder, por enfiteuse ou carta de aforamento, as cartas nºs. 8 e 10 da quadra nº 1, sita no quadro urbano desta cidade, com a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), destinados à construção da Escola Normal Secundária de Grau Colegial de Campo mourão. -

Art. 2º - O aforamento será feito ao Governo do Estado do Paraná, com as seguintes condições:

a) - O aforamento será perpétuo;

b) - O foro será de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) anual, pagável no dia 10 de janeiro de cada ano vencido;

c) - O enfiteuta não poderá subempraçar, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel, sem o consentimento expresso da outorgante;

d) - Isenção do Imposto Territorial urbano;

e) - O aforamento será indivisível em Glebas ou lotes;

f) - Reverterá ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

(Continua)

(Continuação)

I - Pela renúncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II - Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

III - Pela não utilização do terreno por mais de dois (2) anos;

IV - Pelo recurso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 2 de dezembro de 1963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal